



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº.02/2020

O presente Termo de Referência dispõe sobre a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Parisi, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Santa Casa de Votuporanga-SP, visando à execução e manutenção do serviço médico hospitalar de prestação continuada, através de pagamento de material médico hospitalar e despesas com pessoal, regulamentados pelas disposições contidas na Lei Federal de n. 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal 13.204 de 2015, pela Lei Federal n. 8.742 de 1993, a CF de 1998 especialmente em seu artigo 196, Lei 8.080 de Setembro de 1990, e pelo Decreto Municipal 1.511 de 02 de Fevereiro de 2017, e Decreto 1.532 de 08 de Maio de 2017.

### **RESOLVE:**

Estabelecer o Termo de Referência para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da saúde e das Organizações de Sociedade Civil para a consecução de serviço médico hospitalar de prestação continuada, através de pagamento de material médico hospitalar e despesas com pessoal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observados nos artigos 2º-A, e o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **1. DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto da parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde com as Entidades e Organizações de Sociedade Civil são os serviços médico hospitalar de prestação continuada, aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS, e pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS. O objeto da parceria constará em Planos de Trabalho da Entidade e inserido no Termo de Colaboração, com a finalidade de tornar mais eficaz o provimento dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito local, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Serviços de Saúde de Média complexidade, nele compreendido:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- a) Serviços de saúde que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial ou hospitalar, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

## 1.2. Da Vigência

- 1.2.1. A vigência do Termo de Colaboração será para o exercício financeiro de 2020.

## 2. DAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

### 2.1 São diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

- a) Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- c) Participação da comunidade.

## 3. DA PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

3.1. Considerando que o sistema de saúde é fragmentado e organizado por níveis de atenção, e é exatamente essa descentralização a responsável por promover um melhor [atendimento](#) à população, uma vez que cada um desses níveis corresponde a determinado conjunto de serviços assistenciais disponibilizados aos usuários, serão organizados da seguinte forma:

### 3.1.1. Serviços de Saúde de Média Complexidade

Serviço: Serviços de saúde que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial ou hospitalar, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

Público: População em geral.

Previsão de atendimento: 200 (duzentos) ao mês.

## 4. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

4.1. O órgão responsável pela programação financeira e orçamentária é a Secretaria Municipal da Saúde que realizará o planejamento e a execução das ações de saúde com as Entidades da Sociedade Civil parceiras na Função Programática 10 – Fundo Municipal de Saúde e na Subseção 301 – Atenção Básica. Os recursos financeiros e orçamentários são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei Complementar n.5, de 14 de janeiro de 1993, com fonte de financiamento 01 – Tesouro.

#### 4.1.1. Programação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fonte 01 – R\$109.200,00

**Valor Total: R\$109.200,00**

## 5. REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

### 5.1. Serviços de Saúde de Média Complexidade

a) Serviços de saúde que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial ou hospitalar, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

1. Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

### 5.2 Detalhamento da execução físico-financeiro

ENTIDADE DE SAUDE	META PACTUADA	FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR TOTAL
		SMS (FMS)	
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	200	R\$109.200,00	R\$109.200,00.
	<b>200</b>	<b>R\$109.200,00.</b>	<b>R\$109.200,00</b>

## RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

10. Fundo Municipal de Saúde.

10.301 Atenção Básica.

10.301.0010 Saúde da Família.

10.301.0010.2011.0000 Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
105 - Fonte: 01 TESOURO	Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.	R\$109.200,00
		R\$109.200,00

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será para o exercício financeiro de 2020.

## 7. DO VALOR (ESTIMATIVA DE CUSTO)

7.1. Os recursos financeiros destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Saúde de Média Complexidade, estão alocados no Fundo Municipal de Saúde - FMS no valor total de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), para execução financeira do exercício de 2020, será repassado da seguinte forma:

- a) Serviços de saúde que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial ou hospitalar, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento, sendo que será estabelecida parceria com Entidades e Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no Conselho Municipal de Saúde - CMS, com meta de 200 usuários/mês.

Fonte 01 – R\$ 109.200,00

**Valor Total: R\$ 109.200,00**

## 8. DA MINUTA DE INSTRUMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Em anexo.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) Ser constituída em conformidade com as Leis 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.
- b) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, de acordo com a Portaria 1.319, de 24 de Novembro de 2014.
- c) Estar cadastrada no Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil de Parisi.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

## 10. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. As Entidades e Organizações Sociais de Saúde que compõem a rede de assistência a saúde privada do SUS, deverão apresentar seu plano de trabalho e toda documentação necessária a celebração do termo de colaboração e demais procedimentos, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Parisi, na sequência abaixo especificada:

- a) Plano de trabalho por unidade executora nos termos desse documento de referência;
- b) Comprovante de regularidade cadastral no Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil de Parisi;

10.2. Todos os documentos de emissão das Entidades e Organizações Sociais de Saúde deverão ser impressos em papel timbrado da entidade e devidamente rubricado em todas as suas folhas e assinados pelo representante legal.

10.3. O Plano de Trabalho do serviço específico de atenção básica a saúde deverá ser apresentado conforme legislações, normas e manuais da política de assistência a saúde, indicando o número total de pessoas atendidas.

10.4. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado, pela Entidade e Organizações Sociais de Saúde, de acordo com o disposto no art. 11, Seção V, do Decreto Municipal nº 1.511 de 02 de fevereiro de 2017, deverá conter obrigatoriamente: (anexo-modelo B)

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas e resultados a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e resultados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

10.5. Deverá constar no Plano de Trabalho o valor total do serviço, que representa a somatória de todas as despesas, considerando o montante das despesas diretas e indiretas aplicadas na execução do serviço.

10.6. No Plano de Aplicação dos recursos financeiros deverão ser detalhadas as despesas a serem realizadas com os recursos públicos oriundos do Termo de Colaboração.

10.7. Poderão ser incluídos no plano de aplicação dos recursos financeiros o pagamento das seguintes despesas:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive do pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas.
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- c) Custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais a consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.8. Não poderá ser incluído no Plano de Aplicação dos recursos financeiros o pagamento das despesas para execução da parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.9. A Entidade e Organização Social de Saúde deverá manter e movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente em uma conta bancária específica do termo de colaboração em instituição oficial indicada pela Prefeitura, devendo as transferências serem realizadas por meio eletrônico, sendo vedada as transferências entre contas bancárias.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

10.10. A Entidade e Organização Social de Saúde que apresentar plano de trabalho para colaborar com a execução dos serviços de atenção básica de saúde deverão manter atualizadas no Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil – CMOSC os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social e eventuais alterações, devidamente registradas em cartório, demonstrando a ausência de fins lucrativos e finalidade estatutárias compatível com o objeto do presente documento de referência, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ a ser obtida no endereço eletrônico;
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS da Entidade de Assistência Social, a ser obtida no endereço eletrônico;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico;
- e) Certidão Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico;
- g) Cópia da Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal) da Entidade de Assistência Social, a ser obtida na Prefeitura do Município de Votuporanga;
- h) Cópia do Certificado de Regularidade de Entidades no Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil – CRMOSC;
- i) Cópia do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades no Cadastro Estadual de Entidades – CRCE;
- j) Cópia da última ata de eleição e posse da diretoria atual da Entidade e Organização de Assistência Social registrada em cartório que comprove a regularidade na representação institucional;
- k) Cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Comprovante de residência do representante legal da Entidade e Organização de Assistência Social, bem como daqueles que possuem poderes para representa-lo ativa a passivamente ou especificamente para assinar termo de colaboração ou instrumentos congêneres;
- l) Declaração do representante legal da Entidade e Organização Social de Saúde inexistência de cargos de direção ou mesmo em cargos relacionados à prestação de contas ou aprovação de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

contas da instituição, de membros do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como, agente público municipal, neste sentido compreendido, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão e ainda ocupantes de emprego na administração pública municipal direta e indireta, e de que os associados com poderes de direção não possuem vínculo de parentesco com agente público ou vereador, nos termos da lei ou decreto que dispõem sobre nepotismo no âmbito da administração pública municipal.

- m) Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos oriundos da parceria, objeto do presente documento de referência em instituição financeira pública oficial indicada pela Prefeitura;  
(Anexo – Modelo C)
- n) Declaração que mantém regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas;  
(Anexo – Modelo D)
- o) Termo de responsabilidade de prestação de contas dos recursos recebidos para execução do objeto pactuado;  
(Anexo – Modelo E)
- p) A conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos públicos oriundo do presente documento de referência deverá estar de acordo com o CNPJ principal do Termo de Colaboração e com o Cadastro Municipal das Organizações da Sociedade Civil – CMOSC.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

11.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a Entidade e Organização Social de Saúde:

- a) Deverá manter atualizado até a data da celebração, bem como durante toda a vigência do Termo de Colaboração, todos os documentos previstos no item 10.10;
- b) Deverá estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- c) Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenados e/ou inadimplentes;

11.2. Fica a Entidade e Organização de Social de Saúde que celebrar Termo de Colaboração, obrigada a inserir no CMOSC o Plano de Trabalho, Valor Total, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, devidamente aprovados pela SMS e CMS e classificados, no prazo de 15 dias após a assinatura do Termo de Celebração, sob pena de suspensão dos repasses.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

## 12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Os serviços assistenciais de saúde que compuserem o Termo de Colaboração serão objetos de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente acompanhada pelo gestor de parceria, com poderes de controle e fiscalização, e pela comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Entidades e Organizações de Assistência Social.

12.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços assistências de saúde compreendem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços estabelecidos pelo Termo de Compromisso;

12.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem:

- a) Análise de dados coletado por meio de instrumentos específicos, das ações desenvolvidas em cada serviço assistencial de saúde;
- b) Visitas técnicas de supervisão in loco;
- c) Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

## 13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As aquisições de bens e contratações de serviços efetivados pelas Organizações Sociais de Saúde, realizadas com o uso de recursos repassados pelo Termo de Colaboração, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como a busca permanente de qualidade de durabilidade, de acordo com o regulamentando de compras e contratações do objeto da parceria.

13.2. As Entidades e Organizações Sociais de Saúde que formalizarem o Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de Parisi deverão:

- a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude do Termo de Colaboração, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso apresentados e aprovados pela SMS e CMS;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

- b) manter os saldos de Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando utilizados dos mesmos, verificar prazos menores que um mês;
- c) computar obrigatoriamente a crédito do Termo de Colaboração as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior aplicando-as exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- d) efetuar todos os pagamentos com recurso público transferido, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos oficiais das despesas, o número do Termo de Colaboração formalizado e do órgão público a que se referem;
- e) solicitar, junto a SMS, por escrito, eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros advindos do Termo de Colaboração avençado, o que somente poderá se concretizar após autorização expressa da SMS e aprovação pelo CMS;
- f) não repassar ou distribuir a outra Entidade e Organização Social de Saúde, recursos oriundo do Termo Celebrado;
- g) devolver ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, imediatamente após o término da vigência do Termo de Colaboração ou no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia do ajuste, comunicando imediatamente a Prefeitura de Parisi, com cópia do comprovante;
- h) não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração.

13.3. Durante a execução dos serviços social de saúde, objeto do presente documento de referência, a Entidade e Organização Social de Saúde deverá obedecer rigorosamente ao que está estabelecido no Plano de Trabalho, especialmente no que se refere às despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração, que deverão estar previstas no valor total e no plano de aplicação, metas e resultados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Entidades e Organizações Sociais de Saúde que vierem a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de Parisi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar contas, perante o Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parisi, até 60 dias a partir do término da Vigência do Termo de Colaboração.

- a) A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante de apresentação de toda documentação exigida nos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal nº 1.511 de 02 de fevereiro de 2017 e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU).
- b) O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público.

## 15. DOS ANEXOS

15.1. Descrição dos serviços assistenciais de saúde e equipe de referência.

15.2. Modelos A, B, C, D e E.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente termo de referência poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à SMS e protocolizada no protocolo geral da Prefeitura de Parisi.

16.2. As Entidades e Organizações Sociais de Saúde que visem a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura do Município de Parisi por meio da SMS deverá, além do que foi estabelecido no presente documento de referência, manter em local visível da Entidade e Organização Social de Saúde, a identificação dos serviços assistenciais de saúde, nos termos dos órgãos cofinanciadores, exceto nos impedimentos legais.

16.3. O documento de referência das parcerias da SMS com as Entidades e Organizações Sociais de Saúde, que ofertam serviços assistências de saúde, inscritas na Secretaria Municipal de Saúde, entra em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias, tendo como prazo de validade o exercício financeiro de 2020.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI**

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurélio Parizi, 232- Fone (17) 3839- 1163- Fone/Fax (17) 3839-1152- CEP 15525-000 – Parisi - SP

16.3.1. Os Planos de Trabalho eventualmente apresentados em desacordo aos termos do presente documento de referência serão desconsideradas e poderão ser reapresentadas, no prazo de até 03 (três) dias, na forma do presente documento.

**OSVALDO ARANDO PRETE**  
**Secretário Municipal de Saúde**